

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEXTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 226/2021, DE 03 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM FACE DO DECRETO Nº 41.396 - 02 DE JULHO DE 2021. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a nova onda do Coronavírus (SARS-COV2) e o aumento significativo de casos observado no município;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, por meio do Decreto n. 41.219, de 30 de abril de 2021, prorrogou as medidas de enfrentamento ao COVID, previstas no Decreto n 41.175, de 17 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 41.396, 02 DE JULHO DE 2021, que trás novas diretrizes, restrições e levando em consideração as novas medidas que faz necessário decorrente aos últimos dados divulgados na 28ª avaliação do Plano Novo Normal realizado pelo Governo Estadual, demonstram que na Paraíba foi detectados nos casos com nova cepa do vírus com maior poder de contágio e propagação, sendo ainda necessário a manutenção de novas medida para conter a propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Observando a 28ª avaliação do Plano Novo Normal realizado pelo Governo Estadual, a cidade de Boqueirão-PB no período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual Nº 41.323, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h00min horas até 23h00min horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 2º Aos comerciantes da feira livre, deverá observar o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, para que não tenha aglomeração de

pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, com suas devidas especificações da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II - academias, com 50% da capacidade;

III - escolinhas de esporte;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI - construção civil;

VII - indústria.

Art. 5º No período compreendido de 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local.

§ 1º A vedação tratada no "caput" não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no "caput" não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes pública municipais, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido.

§ 2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista - TEA e pessoas com deficiência

§ 3º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio funcionarão através do sistema híbrido.

§ 4º As escolas de idiomas, os cursinhos preparatórios, os cursos técnicos e os cursos pré-vestibulares poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, bem como fica autorizado o funcionamento de ambientes de cabine de estudos, seguindo os protocolos sanitários.

Art. 7º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, Fica permitido a realização de eventos públicos e privados, eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais (*festas/festividades de qualquer natureza*), desde que seja observado os horários do Art. 1º, bem com todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

§ 1º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, fica permitido às visitas aos pontos turísticos do Município de Boqueirão, desde que seja observado os horários do Art. 1º, bem com todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 8º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, os serviços públicos municipais, com exceção dos serviços públicos de natureza de saúde, funcionarão com atendimento ao público com numero reduzido, e observando-se as medidas de prevenção ao contágio do Covid-19, inclusive as atividades licitatórias que deverão ser realizados em ambientes capazes de promover o distanciamento social entres os participantes da licitação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades essenciais de natureza social, e que sejam essenciais ao funcionamento de atividades de promoção de qualidade de vida que não podem ser executadas de forma remota (home office).

Art. 9º No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, fica permitido a realização de eventos esportivos, desde que seja observado os horários do Art. 1º, bem com todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde..

Art. 10º Permanece obrigatório, em todo território Municipal, o uso de máscaras mesmo que artesanais, o fornecimento de álcool 70% seja líquido ou em gel, nas repartições públicas e privadas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEXTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

2

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11º De acordo com o art. 6 do DECRETO Nº 41.396, 03 DE JULHO DE 2021, O órgão de vigilância sanitária municipal em parceria com a polícia militar, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 12º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 15 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º O órgão responsável pela fiscalização, enumerado no art. 11º, poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 13º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente o Plano Novo Normal, realizado pela secretaria de saúde do Estado da Paraíba.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor no dia 03 de julho de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), 03 de julho de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 228/2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

BOQUEIRÃO-PB no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal Lei Estadual e Lei Orgânica do Município e demais Legislação em vigor e tendo em vista disposto no Art. 5º, alínea "i" do Decreto — Lei n 3 365 de 21 de junho de 1941 considerando a necessidade de adquirir um imóvel destinado à construção de Unidades de Saúde para a comunidade do Moita zona Rural de Boqueirão-PB, e considerando a localização do imóvel em questão bem como os benefícios sociais para a população local .

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 640,00 m2 metros quadrados do perímetro de 102,70 metros, localizada na sítia moita localizada na cidade de Boqueirão — PB, tendo como confrontantes ao sul o acesso ao terreno, ao leste fica do seguimento no caminho para a moita, ao norte e oeste, terrenos de seu domínio ao quais pertencentes a PEDRO LOURENÇO TAVARES, inscrito no CPF de nº 027.041.824-50, e a sua esposa JURACI MARIA TAVARES, inscrita no CPF de nº 058.805.474-77, conforme termo de posse em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), 07 de julho de 2021.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 05 de Julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00023/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM ÊNFASE NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E OUVIDORIA DESSA PREFEITURA DE BOQUEIRÃO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ANTONIO MARQUES NETO.
072592324-55
Valor: R\$ 18.600,00

Publique-se e cumpra-se.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 05 de Julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00024/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, FATURAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MARCELA DAYANE BATISTA SILVA 10559928475.
16.721.146/0001-66
Valor: R\$ 15.000,00

Publique-se e cumpra-se.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 05 de Julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00025/2021, que objetiva: Contratação de Serviços Técnicos no Acompanhamento e fiscalização de Obras de Infra Estrutura Urbana, Habitação, Esporte, Lazer e Saúde Pública, Consultoria e Assistência Técnica junto a órgãos concernentes dos convênios firmados com outros órgãos da Administração Federal e Estadual (Caixa Econômica Federal - GIDUR, FUNASA, Governo do Estado da Paraíba - SUPLAN, SEPLAG, SEC. DE EDUCAÇÃO); com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- Eng. FERNANDO GOMES ARAÚJO FILHO.
051.224.804-43
Valor: R\$ 33.000,00

Publique-se e cumpra-se.

João Marcos de Freitas
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito